



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI NÚMERO 3366 DE 25 DE ABRIL DE 2011.
(Autógrafo nº. 19/11, Projeto de Lei nº 25/11, Mensagem 08/11)

Câmara Municipal de Ubatuba

Proj. Lei nº 25/11

Folha 11 Visto [assinatura]

Concede reajuste aos Empregados e Gerentes da EMDURB.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos Empregados e Gerentes da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB, conforme abaixo especificado:

- a) 5% (cinco por cento) a partir de 1º de março de 2.009;
- b) 5% (cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2.010;
- c) 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2.011.

Parágrafo Único. Os reajustes de que trata o caput do artigo, não se aplicam aos Operadores Braçais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 25 de abril de 2011.

EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.